

LEI N° 1.160, DE 27 DE JUNHO DE 1973.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~PRORROGA PRAZO PARAPAGAMENTO
DE IMPOSTOS, SEM MULTA..~~

O ~~PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo municipal autorizado a prorrogar o prazo para recebimento dos impostos municipais, sem multa, referentes ao primeiro (1º) e segundo (2º) trimestres do corrente ano, e relativos aos distritos do Município de Alegre, até 31 de julho de 1973.

~~Art. 2º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 27 de junho de 1973.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.